



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1325 DE 22 DE MARÇO DE 2002.

**Dispõe sobre a forma de expedição
de receita médica e odontológico
na Rede Pública Municipal.**

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os médicos e dentistas da rede pública municipal de saúde, obrigados a prescreverem aos usuários desses serviços os receituários de medicamentos escritos à tinta de modo legível em letra de forma (letra de imprensa) ou letra pedagógica, ou ainda, em modo mecânico (computador ou máquina de escrever).

Parágrafo Único - O disposto no artigo 1º, aplica-se também aos atestados, declarações, prontuários e requisições de exames médico e odontológico.

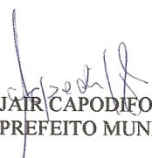
Artigo 2º - Nos documentos referidos no artigo 1º e seu parágrafo, deverão constar, obrigatoriamente, sob a forma de carimbo ou datilografado, a data da expedição, o nome do médico e seu número de registro junto ao CRM ou CRO.

Artigo 3º - Compete ao Departamento da Saúde a fiscalização no cumprimento desta lei e solicitar do Executivo a aplicação de penalidades de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aos profissionais que não atenderem o disposto no artigo 1º.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 22 de março de 2002.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura